



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 002 /1992

Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos administrativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Considerando que a UERJ já dispõe de um sistema de controle interno, integrado pelos Grupos de Revisão e Tomada de Contas e pela Auditoria Interna, com condições de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

Considerando que, além do controle interno exercido por seus órgão próprios, a UERJ está sujeita à permanente fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Para o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da UERJ, deverá o Conselho de Curadores receber da Diretoria Geral de Administração e dos órgãos relativamente autônomos, uma via dos documentos a seguir enumerados:

- a) balancetes trimestrais da receita e despesa e, pelo menos trimestralmente, quadros analíticos comparativos da receita arrecadada e prevista, no período e até o período considerado, bem como quadros sintéticos da despesa fixada e empenhada;
- b) relação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores, com as atualizações decorrentes de qualquer alteração;
- c) cópia dos editais de licitação por concorrência, bem como das respectivas publicações exigidas por lei, ou das razões e despachos de sua dispensa ou inexigibilidade, quando o valor da despesa exceder o limite fixado no artigo 52 do Decreto-Lei federal nº 2300, de 21.11.86, acompanhada de toda a documentação que lhe diga respeito, inclusive ratificação pela autoridade superior, quando for o caso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/92)

- d) cópia dos contratos formais, acompanhada de todos os elementos que os integrem e, quando decorrentes de concorrência, cópia das atas e dos quadros de julgamento, bem como do despacho que a aprovou;
- e) informações, que solicitar, sobre a administração dos créditos, e outras que julgar necessárias.

Parágrafo único – Os atos e documentos referidos no caput deste artigo deverão ser remetidos ao Conselho de Curadores, dentro dos seguintes prazos:

- 1) até o 30º dia do exercício seguinte ao vencido e, no caso de alteração havida, até o 20º dia do mês seguinte, aqueles citados na alínea b;
- 2) até 5 (cinco) dias da data da última publicação do edital ou do ato de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, ou, ainda, da data da ratificação pela autoridade superior quando exigida, nos casos previstos na alínea c, e até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato formal, os mencionados na alínea d;
- 3) no prazo fixado pelo Conselho, em cada caso, as informações de que trata a alínea e.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 28/88, de 20 de julho de 1988, e os artigos 3º e 5º do Provimento nº 33/88, de 23 de novembro de 1988.

UERJ, em 24 de julho de 1992.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR